



SUGESTÃO No 5:

ASSUNTO: LIMITE DE PARTICIPAÇÃO POR CONCESSIONÁRIA

TEXTO DA SUGESTÃO DE APRIMORAMENTO DO PL 5829/2019:

(I) Texto original:

"Art. 12. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, devendo a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica identificar esses casos perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único. É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos

limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, conforme regras estabelecidas pela a ANEEL."

(II) Sugestão de texto para alteração (vide grifo):

"Art. 12. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, devendo a concessionária ou



* C D 2 1 2 0 7 3 4 4 6 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

permissionária de distribuição de energia elétrica identificar esses casos perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Primeiro. É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos

limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, conforme regras estabelecidas pela a ANEEL.”

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação no SCEE de quaisquer tipos de personalidade jurídica cujas distribuidoras ou permissionárias de energia detenham de forma direta ou indireta um percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) de participação no capital social.

(III) Justificativa:

Um dos pilares de sustentação do marco legal do setor elétrico é desverticalização das atividades através da separação clara entre das atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de energia elétrica.

Esta divisão foi determinada para permitir a migração de um setor controlado pelo setor público, em que não havia competição, para um setor elétrico composto de empresas privadas competindo entre si.

O intuito foi assegurar que a competição se desse em condições e igualdade/equidade, de se evitar a prática de abuso de poder econômico, conflito de interesses de agentes, etc.

É quase impossível assegurar por exemplo, que uma distribuidora de energia elétrica, não utilize as informações do seu banco de dados com padrões de consumo de décadas de cada um dos consumidores de sua área de concessão, por comercializadora de energia elétrica em que tenha participação acionária.

A empresa distribuidora, que emite o parecer de acesso que determina o ponto de conexão de um produtor independente de energia ou de uma unidade de geração distribuída (e portanto influencia o respectivo custo de conexão), não pode atuar também, através participação no capital e/ou conselho e/ou diretoria, em empresas de geração de energia elétrica, de comercialização de energia ou de agente de geração distribuída que atuem em sua área de concessão de distribuição e portanto competam com elas pelo mesmo mercado.

Um dos pontos mais fundamentais da geração distribuída é sua característica de micro, pequeno e médios empreendedores. Não faz sentido e nem é sustentável, permitir que gigantes da área de distribuição competam com micro, pequenos e médios operadores de GD, ainda mais levando em conta a ascendência e poder que a distribuidora tem sobre os potenciais entrantes em sua rede.



* C D 2 1 2 0 7 3 4 4 6 6 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Deputado Federal MARCELO BRUM

PSL/RS

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212073446600>



* C D 2 1 2 0 7 3 4 4 6 6 0 0 *